

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NOS TERMOS A  
SEGUIR ESTABELECIDOS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, e assim doravante identificada neste instrumento,

(a) **Hospital do Tricentenário – Hospital Brites de Albuquerque**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por **Gil Mendonça Brasileiro**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Casa Caiada, Olinda/PE.

e, do outro lado, como CONTRATADA e assim doravante identificada neste instrumento,

(b) **CIPPE Cirurgia Pediátrica de Pernambuco LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 22.919.766/0001-07, como sede na Rua Frei Matias Tevis, 280, Empresarial Albert Einstein, sala 213, Caixa Postal 04, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-465, neste ato representada pelo administrador **Denilson de Luna Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, cadastrado no CPF Nº 060.317.234-25 e portador do RG Nº 6.872.130 SDS/PE, residente na Rua Robenildo Rocha Leão, 40, Afogados, Recife/PE, CEP: 50850-140;

Tem entre si justo e contratado tudo o que a seguir livremente estabelecem, aceitam, reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços hospitalares em cirurgia pediátrica (“serviços”), pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes na realização dos procedimentos referidos no quadro abaixo, com cobertura diurna em formato de sobreaviso, no período das 7h as 19h, em pacientes hospitalizados na sede da **CONTRATANTE**;



PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA
TRAQUEOSTOMIA
GASTROSTOMIA
IMPLANTE DE CATETER VENOSO CENTRAL
DRENAGEM TORÁCICA

- 1.1.1. Os serviços serão executados mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE** e de acordo com as necessidades do paciente sendo de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o procedimento ao qual será submetido o paciente.
- 1.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma escala mensal de cirurgiões de sobreaviso, com cobertura 12 (doze horas por dia) das 07h as 19h, nos 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.
- 1.1.3. A **CONTRATADA** será acionada por meio de ligação direta entre o pediatra plantonista ou por membro da equipe médica da **CONTRATANTE** e o cirurgião pediátrico de sobreaviso, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e a hora desse comunicado no prontuário do paciente. Não será aceito contato via WhatsApp ou SMS.
- 1.1.4. A realização dos Serviços deverá estar disponível de forma ininterrupta e deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas do comunicado previsto no item 1.1.3. O período de cobertura será das 7 as 19h, o último contato telefônico deverá ser até as 17h.
- 1.1.5. A **CONTRATADA** proverá tantos profissionais quantos forem necessários ao perfeito atendimento da demanda que lhe for apresentada, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, e devidamente capacitados para a complexidade das demandas que lhes serão submetidas.
- 1.1.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato de profissional médico 12 horas/dia, para que a **CONTRATANTE** possa solicitar o serviço de cirurgia pediátrica quando necessário.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá, a cada atendimento ou procedimento realizado, providenciar o correto preenchimento dos documentos médicos e demais que sejam necessários, especialmente os requeridos pelo Serviço Único de Saúde – SUS.



## CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelos Serviços descritos acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, independente do número de procedimentos realizados.

2.1.1. A **CONTRATADA** elaborará relatório técnico mensal dos Serviços executados, a ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, identificando os pacientes, contendo descrição dos procedimentos realizados.

2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os relatórios, documentos e informações previstos no presente instrumento, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** as notas fiscais/faturas mensais relativas aos Serviços prestados. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito/transferência para conta corrente Nº 32394-2, Cooperativa 2203, da SICREDI, de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 7 (sete) dias a partir do recebimento da NF;

2.3.1. A **CONTRATANTE**, quando dos pagamentos a serem realizados à **CONTRATADA**, procederá com as retenções e recolhimentos de tributos, cuja responsabilidade a lei transfira para si. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por qualquer razão, em qualquer momento, deixar de proceder com retenções determinadas por norma legal, a **CONTRATADA** obriga-se a noticiar tal fato à **CONTRATANTE**, de modo que seja feito o respectivo ajuste de contas, para fins de recolhimento do tributo.

2.3.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.”**

2.4 A remuneração indicada no item 2.1 supra inclui todas as despesas da **CONTRATADA** referentes à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as autorizações, sejam municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se, a **CONTRATADA**, pela obtenção e manutenção de todas elas.

2.5. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a emissão e cessão, pela contratada, de títulos de créditos decorrentes dos Serviços, sendo vedado qualquer tipo de negociação de eventuais créditos decorrentes deste contrato, com terceiros.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de forma automática por iguais períodos, salvo manifestação, por escrito, das partes com 10 (dez) dias de antecedência para o término da vigência.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, desde que observada as condições abaixo:

3.2.1. Na hipótese de a denúncia ser oriunda da **CONTRATANTE**, deverá ela notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; por outro lado, na hipótese de a denúncia ser oriunda da **CONTRATADA**, deverá ela notificar a **CONTRATANTE** e, dada a essencialidade dos serviços prestados, observará uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo, em qualquer das hipóteses, do pagamento dos serviços prestados até então pela **CONTRATADA**.

#### CLAUSULA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

4.1. As partes celebram o presente instrumento sem caráter de exclusividade.

4.2. Obriga-se ainda a **CONTRATADA** a apresentar à **CONTRATANTE** declarações acompanhadas de documentos fiscais que atestem a prestação de serviços para outras entidades médicas.

#### CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DOS ATOS

5.1. Os Serviços prestados pela **CONTRATADA** serão avaliados e fiscalizados pela DIREÇÃO MÉDICA e COORDENAÇÃO MÉDICA DA PEDIATRIA, ou sob delegação destas, a quem incumbirá acompanhar a prestação de serviços e informar à **CONTRATADA** qualquer inconformidade com os termos deste Contrato, devendo ainda anotar e enquadrar as infrações contratuais porventura constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

5.1.1. Ficam designados como Gestor do Contrato **EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 774.213.704-63 e como Fiscal do Contrato **JOSÉ MARCONI DE ANDRADE XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 078.030.314-80, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

5.2. O fiscal do contrato tem total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo a **CONTRATADA** atender, de imediato, as exigências por ele impostas, ou, se vier a discordar, interpor recursos junto à **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** proporcionará, durante toda a execução dos serviços, condições necessárias à fiscalização da **CONTRATANTE** e, no que não diga respeito à atuação técnica científica, observará e cumprirá as orientações da **CONTRATANTE**, principalmente no que diga respeito à rotina administrativa de trabalho, voltada a proporcionar um maior bem estar dos pacientes.

5.4. A existência do órgão fiscalizador não isenta ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos Serviços prestados, de modo que esta se manterá integralmente responsável por todo e qualquer ato ou omissão decorrente dos seus Serviços.



5.5. A **CONTRATADA** será responsável, de forma integral e exclusiva, pela qualidade e segurança dos atos e procedimentos médicos praticados durante a execução deste contrato.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

6.1.1. Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar a prestação dos Serviços.

6.1.2. Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativa, que, de alguma forma, possa afetar a operacionalização dos Serviços.

6.1.3. Garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos Serviços, obedecendo e mantendo a constante adequação às normas da Vigilância Sanitária.

6.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços.

6.1.5. Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1.1. Prestar os Serviços observando o mais alto padrão técnico, profissional e de qualidade, inclusive, valendo-se apenas de profissionais devidamente habilitados e especializados para área de atuação.

7.1.2. Substituir, imediatamente após a solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer dos seus profissionais cuja presença seja entendida como inconveniente ou que esteja ou tenha praticado atos entendidos como violadores de regras e normas legais e/ou **CONTRATANTE**, no local dos Serviços, sempre por outro da mesma ou superior qualificação profissional.

7.1.3. Encaminhar, antes do início dos Serviços e mensalmente, à **CONTRATANTE**, relação com os nomes completos dos profissionais e respectivos números de registro no conselho da classe, especialidades e/ou funções dos profissionais que atuarão no desenvolvimento do escopo deste contrato, devendo estar assinada pela empresa **CONTRATADA**, para fins de controle de entrada e saída dentro do estabelecimento da **CONTRATANTE**;

7.1.4. Informar sempre que houver qualquer alteração dentre os profissionais que praticarão os Serviços;

7.1.5. Cumprir todos os protocolos médicos e/ou técnicos indicados pela **CONTRATANTE**, inclusive, com o devido e correto preenchimento dos formulários internos e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, observando toda orientação do código de ética da categoria, prezando, principalmente, pela clareza e objetividade.

7.1.6. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso outro inferior não seja necessário, todos os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE**, a respeito dos Serviços.



7.1.7. Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão dos Serviços, respondendo pelos atos dos seus profissionais, na forma legal.

7.1.8. Remunerar seus profissionais, envolvidos nos Serviços, bem como efetuar o correto e pontual recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários ou de qualquer natureza, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a norma cogente, apresentando, mensalmente, à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes dos recolhimentos.

7.1.9. Apresentar, mensalmente, certidões comprobatórias de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como certidões comprobatórias de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.10. Manter-se como única e exclusiva responsável por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, inclusive, de responsabilidade civil, que, de forma direta ou indireta, incida sobre os Serviços, seus sócios e/ou empregados, mantendo a **CONTRATANTE** sempre indene, não cabendo à **CONTRATANTE**, qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza.

7.1.11. Assumir polo passivo de eventuais processos administrativos e/ou judiciais, movidos em face da **CONTRATANTE** por fatos decorrentes dos Serviços, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil e reclamações trabalhistas, arcando, de forma exclusiva, com todos os ônus advindos dessas eventuais demandas, inclusive, honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, custas processuais e condenações.

7.1.11.a. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser mantida no polo passivo de qualquer demanda, cuja origem decorra dos Serviços prestados pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** reter valores a serem pagos à **CONTRATADA**, suficientes para, sob a sua avaliação, custear eventual condenação.

7.1.11.b. Não sendo o valor retido suficiente para custear a condenação a que for a **CONTRATANTE** imputada, em decorrência dos Serviços da **CONTRATADA**, será ela comunicada para, no prazo de até 10 (dez) dias, satisfazer o saldo, sob pena de, não o fazendo, incidir sobre esse valor juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, apurado *pro rata die*, e, sobre esse valor total, multa moratória no percentual de 2% (dois por cento).

7.1.11.c. Sendo o valor de eventual condenação inferior ao valor retido, a **CONTRATANTE** restituirá o saldo existente à **CONTRATADA**, sem qualquer correção ou juros.

7.1.12. Eximir-se de cobrar ao paciente ou seu representante qualquer importância concernente aos procedimentos realizados;

7.1.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante por profissional empregador ou preposto, em razão da execução do contrato.

#### CLAUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e

operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**8.2. A CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

**8.3. A CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

**8.4. A CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

**8.5. A CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

**8.6. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula** deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

**8.7. Todo e qualquer acesso a prontuário médico dos pacientes será feito sob sigilo e de acordo com as normas previstas do código de ética médica.**

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

**9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:**

- a) falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente contrato;

**9.2. Por outro lado, poderá ainda o presente Contrato ser rescindido pela CONTRATADA na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, por mais de 60 (sessenta)**



ET

8

dias, salvo se ocorrido por justo motivo ou hipótese de caso fortuito ou de força maior, e, ainda, após notificação extrajudicial, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para regularização dos valores em atraso, sendo certo ainda que dada a essencialidade dos serviços, não poderá a **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, suspender a sua execução sob a escusa de atraso no pagamento de valores.

#### CLAUSULA DECIMA – DO COMPLIANCE

10.1. A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas “Partes Correlatas”, declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site [www.htri.org.br](http://www.htri.org.br).

10.2 A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas “Legislação Anticorrupção”, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

10.3 A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

10.4 A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

10.5 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

10.6 O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

10.6.1 Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

10.6.2 A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;

10.6.3 Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

10.7 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

10.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 10.1, 10.2 e 10.4;

10.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

10.7.3 Oferecimento de denúncia contra Partes Correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

10.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

10.8 A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

10.9 A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

10.9.1 Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.



A handwritten signature consisting of a stylized, cursive mark.

A handwritten signature consisting of a stylized, cursive mark.

A handwritten signature consisting of a stylized, cursive mark.



  
FISCAL DO CONTRATO  
**MARCONI ANDRADE**  
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - MAT.: 12456  
HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



